



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2021 que “Altera o § 2º do art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto esclarece que a alteração do art. 3º da LC nº 71/2019 decorre de pedido realizado pela Secretaria de Justiça, Família, Trabalho do Estado do Paraná, de acordo com o Ofício nº 400/2021 – GS/SEJUF, já a alteração do parágrafo 2º do art. 2º se faz necessária já que o prazo para execução das obras deve se iniciar a partir da Escritura Pública de Doação, a qual ainda não se efetivou.

Cabe destacar que a Lei Complementar nº 71/2019 autorizou o Poder Executivo do Município a doar para o Estado do Paraná por meio da SEJU, duas áreas para a instalação de um Centro de Sócio educação (inciso I - artigo 1º) e Casa de Semiliberdade (inciso II - artigo 1º).

O art. 1º do Projeto, conforme mencionado na Mensagem, pretende modificar o parágrafo 2º do art. 2º da referida LC que se refere a contagem de prazo para o início da construção das instalações. Prazo este, que com a nova redação se iniciará a partir da formalização da Escritura Pública de Doação, ao invés de iniciar a partir da publicação da lei.

Já o art. 2º pretende alterar o art. 3º, estabelecendo que as despesas decorrentes de escritura e demais taxas serão por conta do doador. A redação atual prevê que tais despesas serão por conta da donatária.

Realizadas tais considerações, ressalta-se, por analogia a previsão contida no art. 490 do Código Civil, o qual estabelece que, salvo cláusula em contrário, ficarão as despesas de escritura e registro a cargo do comprador, e a cargo do vendedor as da tradição.

Cabe destacar que, os requisitos de existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa foram ponderados quando da análise do Projeto de Lei nº 31/2019, que originou a Lei Complementar nº 71/2019.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não existem vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

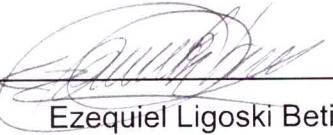
Ausente da reunião, o Presidente Anderson Antunes, por motivo de realização de curso em outro Município.

Telêmaco Borba, 23 de setembro de 2021.



Antonio Carlos Flenik

Relator



Ezequiel Ligoski Betim

Vogal